



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 076/2025

OBJETO: A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama artificial no playground da Praça Mose Míssio, localizada no Município de Ronda Alta.

CONTRATADA: JOSIELI ZINI

CNPJ Nº: 26.011.415/0001-54

ENDERECO: AV DAS PALMEIRAS, nº 586, Bairro Centro, TRES PALMEIRAS-RS.

VALOR: R\$ R\$19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama artificial no playground da Praça Mose Míssio, localizada no Município de Ronda Alta.

A empresa **JOSIELI ZINI**, deverá oferecer os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Grama Sintética azul, com acabamento emborrachado, drenagem rápida, resistência UV, textura antiderrapante e espessura adequada para amortecimento de impacto	164 M ²	90,00	14.760,00
02	Grama Sintética Verde, com acabamento emborrachado, drenagem rápida, resistência UV, textura antiderrapante e espessura adequada para amortecimento de impacto	63 M ²	70,00	4.410,00
			TOTAL:	19.170,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama artificial no playground da Praça Mose Míssio, localizada no Município de Ronda Alta, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **JOSIELI ZINI** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A substituição da areia por grama artificial tem como objetivo garantir a segurança das crianças, proporcionando uma superfície macia, antiderrapante e com amortecimento de impacto, reduzindo o risco de lesões durante as brincadeiras. A grama sintética possui acabamento emborrachada, textura aderente e tecnologia de drenagem rápida, evitando poças e lama após chuvas, o que permite o uso continuo do espaço, independentemente das condições climáticas.

Além disso, a grama artificial traz:

- Segurança: superfície macia, antiderrapante e emborrachada, que amortece quedas e reduz o risco de lesões.
- Higiene: não acumula lama, poças ou resíduos orgânicos, sendo de fácil limpeza, além de ser resistente a bactérias e microrganismos.
- Economia: não requer irrigação, corte ou fertilização, com menor custo de manutenção.
- Durabilidade: projetada para suportar uso intenso e frequente.
- Atratividade: cores diferenciadas (azul e verde) tornam o espaço mais lúdico e estimulante para as crianças.
- Saúde: resistência a bactérias e microrganismos, evitando alergias e infecções.
- Usabilidade continua: drenagem eficiente que permite uso do playground mesmo após chuvas.

Outrossim, atende ás diretrizes de segurança e acessibilidade previstas em políticas públicas voltadas á infância, além de representar uma solução moderna, prática e econômica para espaços recreativos.

RONDA ALTA/RS, 10 de setembro de 2025.

VALMIR DE BRITTO
Secretário de Infraestrutura

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal